



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 403

MPV-403

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/11/2007 às 16:30

Matr. [assinatura]

00030

Emenda à MP nº 403

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"Art. 1º....."

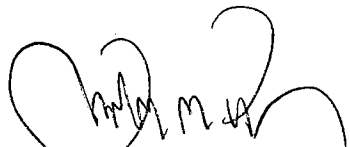
§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT - RS

